

## RELATÓRIO FINAL

### Atribuição de apoio para Requalificação dos Centros de Recuperação da Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro

Aviso n.º 12512/2022, publicado no Diário da República n.º 120, 2ª série, de 23 de junho de 2022

#### ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	2
2. AVISO “Atribuição de apoio para Requalificação da Centros de Recuperação da Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro” .....	3
3. DIVULGAÇÃO .....	4
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	4
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

#### ANEXOS

**Anexo I** - Aviso n.º 12512/2022, publicado no Diário da República n.º 120, 2ª série, de 23 de junho de 2022

**Anexo II** - Cálculo da pontuação global de candidaturas

**Anexo III** - Pronúncias

## 1. ENQUADRAMENTO

A Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna, abreviadamente designada por RNCRF, foi criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro. Por causas naturais ou outras atribuídas à ação do homem, muitos animais selvagens são encontrados feridos ou debilitados. Para além destes, por aplicação da legislação relativa à proteção das espécies indígenas, designadamente as Diretivas Comunitárias Aves e Habitats e a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna), ou relativa as espécies selvagens ameaçadas listadas nos anexos da Convenção de Washington, sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), são recolhidos ou apreendidos animais selvagens que necessitam de acolhimento, tratamento e recuperação. Para dar resposta a estas situações, entidades públicas e privadas são responsáveis por um conjunto de polos de receção e centros de recuperação de animais selvagens. Estes locais respondem às exigências de caráter regulamentar, éticas e outras, quanto a assegurar adequadamente o tratamento, o bem-estar, a recuperação e, sempre que possível, a restituição ao meio natural.

A RNCRF é constituída por estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens de fauna indígena ou naturalizada, nomeadamente os abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, recuperação e posterior devolução ao meio natural.

Os centros nela enquadrados partilham objetivos comuns, contribuindo para a conservação da biodiversidade nas suas vertentes *in situ* e *ex situ*, para o conhecimento científico e para a promoção da educação ambiental. Esta rede integra dois tipos de infraestruturas: os pólos de receção — locais aptos para a receção, a prestação de primeiros socorros e a manutenção de animais por um curto período de tempo, adiante designados por polos; e os centros de recuperação — locais aptos para receber e manter animais com o fim de os recuperar de danos físicos e comportamentais.

O presente Aviso visa o apoio a fundo perdido de parte do investimento a realizar pelas entidades gestoras de centros de recuperação para a fauna. Com esta iniciativa pretende -se contribuir para a requalificação e para a melhoria efetiva das infraestruturas existentes na RNCRF, que são estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens da fauna indígena, nomeadamente dos abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, a sua recuperação ou a sua reprodução e a sua posterior devolução, sempre que possível, ao meio natural. Pretende-se, desta forma, apoiar a requalificação de infraestruturas associadas aos polos de receção e aos centros de recuperação de fauna.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece -se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal. Nos termos do Despacho

n.º 3143-B/2022, de 24 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 24 de março de 2022, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados à Requalificação dos Centros de Recuperação da Fauna.

## 2. AVISO “Atribuição de apoio para Requalificação da Centros de Recuperação da Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro”.

### 2.1. Objetivos, áreas-chave e tipologias do Aviso n.º 12512/2022, de 06 de junho de 2022.

É objetivo geral do presente Aviso apoiar os polos de receção e os centros de recuperação para a fauna selvagem, estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens da fauna indígena, nomeadamente dos abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, a sua recuperação ou a sua reprodução e a sua posterior devolução, sempre que possível, ao meio natural.

São objetivos específicos do presente Aviso apoiar:

A realização de investimentos nos polos de receção e nos centros de recuperação da fauna, reconhecidos nos termos da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro, bem como a requalificação dos polos de receção e dos centros de recuperação da fauna, com vista à existência de infraestruturas adequadas, que permitam o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de operações:

- Tipologia 1 - Realização de obras de manutenção e de reabilitação das infraestruturas existentes;
- Tipologia 2 - Construção de novas infraestruturas de auxílio à recuperação dos espécimes detidos.

### 2.2. Âmbito geográfico

São elegíveis todas as candidaturas localizadas em Portugal continental.

### 2.3. Beneficiários

Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso as entidades gestoras dos centros de recuperação reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro, nomeadamente:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE\*), conforme Aviso n.º 3577/2021, de 26 de fevereiro — Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas. Listagem do

extrato dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2020, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo;

- Municípios;
- Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas;
- Empresas independentemente da sua forma jurídica.

#### 2.4. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

O apoio é concedido através do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. A dotação máxima afeta ao presente Aviso inicialmente considerada era €500.000 (quinhentos mil euros), no entanto pelo Despacho nº11334-A/2022, de 21 de setembro, do Ministro do Ambiente e Ação Climática, a dotação máxima afeta ao presente Aviso é de €730.000 (setecentos e trinta mil euros), sendo a taxa máxima de cofinanciamento de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 75.000 (setenta e cinco mil euros) por projeto.

### 3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 12512/2022, publicado no Diário da República n.º 120, 2ª série, de 23 de junho de 2022, no sítio do Fundo Ambiental na internet [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) e divulgado pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas aos Centros de Recuperação da Fauna registados.

### 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

#### 4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) até às 23.59 horas do dia 01 de agosto de 2022.

Foram recebidas na plataforma do Fundo Ambiental um total de 14 (catorze) candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, tendo sido admitidas 14 (catorze) candidaturas.

Foi então elaborada a lista com as candidaturas admitidas, conforme **Tabela 1**.

**Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação**

Nº de Candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário	Tipo de beneficiário (*)	Centro de Recuperação
2	14/07/2022	17:15	Câmara Municipal de Lisboa	5.3	Centro de Recuperação De Animais Silvestres de Lisboa (LxCRAS)
3	15/07/2022	18:14	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	5.4	Centro de Reabilitação de Animais Marinhos ECOMARE
4	26/07/2022	17:03	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, IP) Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro	5.1	Pólo de Receção de Fauna Silvestre da Mata Nacional do Choupal (PRFSMNC)
5	27/07/2022	15:22	Associação ALDEIA	5.2	RIAS - Centro de Recuperação e Investigação de Animais Selvagens
6	29/07/2022	14:49	Associação ALDEIA	5.2	CERVAS (Centro de Ecologia, Recuperação e Vigilância de Animais Selvagens)
7	29/07/2022	18:58	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	5.2	Centro de Acolhimento e Recuperação de Animais Silvestres (CARAS)
8	30/07/2022	00:12	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	5.1	Centro de Recuperação da Fauna Selvagem do PNPG
9	01/08/2022	11:54	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5.4	Centro de Recuperação de Animais Selvagens do Hospital Veterinário da Universidade de Trás-os-Montes
10	01/08/2022	14:15	Município de Vila Nova de Gaia	5.3	Parque Biológico de Vila Nova de Gaia
13	01/08/2022	17:06	QUERCUS A.N.C.N.	5.2	CERAS -CENTRO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO ANIMAIS SELVAGENS DE Castelo Branco
14	01/08/2022	17:13	ICNF, I. P.	5.1	Polo de Receção de Fauna Silvestre de Portalegre
15	01/08/2022	17:14	ICNF, I. P.	5.1	Polo de Receção de Fauna Silvestre de Mértola
16	01/08/2022	17:50	QUERCUS A.N.C.N.	5.2	CRASM- Centro de recuperação de Animais Selvagens de Montejunto
17	02/08/2022	14:24	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	5.2	CRIDO - Centro de recuperação e Interpretação do Ouriço

(\*) Tipo de beneficiário

5.1 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

5.2 - ONGA

5.3 - Municípios

5.4 - Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas

5.5 - Empresas independentemente da sua forma jurídica

Após a fase de admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação das mesmas, seguindo-se o modelo de avaliação de candidaturas constante do Anexo III “Referencial de análise de mérito das candidaturas” do Aviso n.º 12512/2022, de 23 de junho de 2022, apenso ao presente relatório.

O Cálculo da Pontuação Global das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 13.5 do Aviso n.º 12512/2022, publicado em 23 de junho, consta do Anexo II deste relatório.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, e para efeitos de aprovação para cofinanciamento público, as candidaturas foram ordenadas conforme o valor decrescente da Pontuação Global da Candidatura (PG), tendo-se obtido a ordenação que se encontra na **Tabela 3**.

**Tabela 2 - Lista ordenada de candidaturas, por ordem decrescente do valor da Pontuação Global (PG) das candidaturas admitidas para avaliação e financiamento**

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	Tipo de beneficiário	PG
17	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	5.2	4,78
14	ICNF, I. P.	5.1	4,64
15	ICNF, I. P.	5.1	4,64
2	Câmara Municipal de Lisboa/ Centro de Recuperação De Animais Silvestres de Lisboa (LxCRAS)	5.3	4,40
5	Associação ALDEIA	5.2	4,30
13	QUERCUS A.N.C.N.	5.2	4,28
16	QUERCUS A.N.C.N.	5.2	4,28
9	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5.4	4,07
3	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	5.4	4,06
8	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	5.1	3,92
4	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, IP) Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro	5.1	3,68
7	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	5.2	3,60
6	Associação ALDEIA	5.2	3,02
10	Município de Vila Nova de Gaia	5.3	3,00

#### 4.2. Audiência Prévia

Tendo sido divulgado o Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo as pronúncias sido efetuadas por escrito.

A audiência prévia de interessados decorreu entre os dias 16 de agosto a 30 de agosto de 2022, tendo sido rececionadas três pronúncias, anexas a este documento e para as quais a Comissão de Avaliação emitiu as seguintes decisões:

- **000004 - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, IP) Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro;**

Relativamente ao **critério de avaliação A** sobre o qual o beneficiário se pronuncia: de acordo com o referencial de análise de mérito das candidaturas (Anexo III do Aviso), o critério de avaliação A deverá ser pontuado da seguinte forma: 5 pontos para projetos que convergem para os 6 objetivos da RNCRF; 3 pontos para projetos que convergem para 4 dos objetivos; 2 pontos para projetos que convergem para 2 objetivos. Tendo em conta que o projeto apenas converge para 5 dos 6 objetivos da RNCRF, e uma vez que não existe "escalão" intermédio para os casos em que apresentam convergência para 5 dos objetivos, a pontuação atribuída foi de 3 pontos, mantendo-se assim a avaliação realizada para este ponto.

Relativamente ao **critério de avaliação B1** sobre o qual o beneficiário se pronuncia: considerando que o montante a financiar para a candidatura 000004 é de 67 173,00€ e que o projeto converge em apenas 5 dos objetivos da RNCRF, por aplicação da fórmula prevista para o critério em referência, a pontuação obtida é de 13,43. Nesse sentido, e tendo em conta os “escalões” de rácio definidos no Anexo III, o critério de avaliação B1 obteve assim

a pontuação de 1 ponto, mantendo-se assim a avaliação realizada para este ponto. A título de esclarecimento último importa referir que para o cálculo do critério B1 o valor a tomar em consideração é o montante a financiar e não o valor global da candidatura, nos termos do Anexo III o que inviabiliza as reclamações apresentadas quanto à pontuação de outros candidatos.

Relativamente ao **critério de avaliação D5** sobre o qual o beneficiário se pronuncia: a candidatura 000004 obtém a pontuação de 3 pontos uma vez que esta apresenta “bastantes abordagens interdisciplinares” (conforme referencial de avaliação do Anexo III) referidas e demonstradas na memória descritiva apresentada.

Conclusão: sem alteração da avaliação.

- **000007 - Liga para a Proteção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo**

A apresentação de elementos adicionais após o processo de avaliação formal e de mérito não se encontra prevista nos termos do presente Aviso, pelo que a Comissão de Avaliação não aceita a adenda à memória descritiva submetida pelo candidato.

Conclusão: sem alteração da avaliação.

- **000010 – Município de Vila Nova de Gaia**

Relativamente ao **critério de avaliação B1** sobre o qual o beneficiário se pronuncia: considera-se pertinente a invocação do candidato quanto ao nº de objetivos para os quais o projeto converge, reconhecendo, por isso a sua convergência em 6 dos objetivos. Tendo em conta que o montante a financiar para a candidatura 000010 é de 75 000,00€ e que o projeto converge em 6 dos objetivos da RNCRF, por aplicação da fórmula prevista para o critério em referência, a pontuação obtida é de 12,5. Nesse sentido, e tendo em conta os “escalões” de rácio definidos no Anexo III, o critério de avaliação B1 obtém assim 2 pontos, em vez de 1 ponto antes obtido. Considerando a reapreciação da Comissão de Avaliação sobre o cumprimento dos 6 objetivos da RNCRF esta implica a reavaliação do critério A, cuja pontuação é revista para 5 pontos.

Relativamente aos critérios de avaliação B2 e C2 sobre os quais o beneficiário se pronuncia: Todos os candidatos se encontram em igualdade de circunstâncias no que ao período de tempo diz respeito para a devida instrução da candidatura e respetiva fundamentação, pelo que não se considera existir nenhuma incongruência de avaliação nestes critérios.

Conclusão: é alterada a avaliação por aumento da pontuação atribuída nos critérios A e B1, conferindo à candidatura uma pontuação global de 3,39.

#### 4.3. Lista Final Ordenada

Analisadas as pronúncias conforme descrito no ponto 4.2 detetou-se ainda um lapso na pontuação do critério A atribuída à candidatura 000006 – Associação Aldeia, já que a pontuação

de 4 não é admissível no quadro dos escalões previstos para o critério em referência. Assim é atualizada a pontuação do critério A para 3 pontos e do critério B1 (diretamente impactado pela avaliação efetuada em A) para 3 pontos, passando a candidatura a obter uma pontuação global de 3,11.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, introduzidas as alterações advindas das pronúncias e da retificação enunciada, e para efeitos de aprovação de cofinanciamento público, as candidaturas foram ordenadas conforme o valor decrescente da Pontuação Global da candidatura (PG), tendo-se obtido a ordenação que se encontra na Tabela 3.

**Tabela 3 - Lista ordenada de candidaturas, por ordem decrescente do valor da Pontuação Global (PG) das candidaturas admitidas para avaliação e financiamento, após pronúncias**

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	Tipo de beneficiário	PG
17	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	5.2	4,78
14	ICNF, I. P.	5.1	4,64
15	ICNF, I. P.	5.1	4,64
2	Câmara Municipal de Lisboa/ Centro de Recuperação De Animais Silvestres de Lisboa (LxCRAS)	5.3	4,40
5	Associação ALDEIA	5.2	4,30
13	QUERCUS A.N.C.N.	5.2	4,28
16	QUERCUS A.N.C.N.	5.2	4,28
9	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5.4	4,07
3	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	5.4	4,06
8	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	5.1	3,92
4	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, IP) Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro	5.1	3,68
7	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	5.2	3,60
10	Município de Vila Nova de Gaia	5.3	3,39
6	Associação ALDEIA	5.2	3,11

#### 4.4. Candidaturas aprovadas para financiamento

Como consta nos pontos 8.3 e 8.4 do Aviso n.º 12512/2022, de 23 de junho, a dotação máxima era de € 500.000 (quinhentos mil euros), tendo sido alterado pelo Despacho nº11334-A/2022, de 21 de setembro, para 730.000€ (setecentos e trinta mil euros), sendo a taxa máxima de cofinanciamento de até 95% (noventa e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado o máximo de €75.000 (setenta e cinco mil euros) por projeto.

Tendo em conta o referido anteriormente, as catorze candidaturas elegíveis podem ser financiadas, conforme lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar, apresentada na **Tabela 4**.

**Tabela 4 - Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar**

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	Valor global do projeto (€)	Valor do financiamento (€)
17	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	29 416,49 €	27 945,67 €
14	ICNF, I. P.	26 470,75 €	25 147,21 €
15	ICNF, I. P.	13 550,00 €	12 872,50 €
2	Câmara Municipal de Lisboa/ Centro de Recuperação De Animais Silvestres de Lisboa (LxCRAS)	41 820,00 €	39 729,00 €
5	Associação ALDEIA	52 988,40 €	50 338,98 €
13	QUERCUS A.N.C.N.	78 750,00 €	74 812,50 €
16	QUERCUS A.N.C.N.	78 689,25 €	74 754,79 €
9	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	72 450,00 €	68 827,50 €
3	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	65 295,00 €	62 030,25 €
8	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	62 354,37 €	59 236,65 €
4	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, IP) Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro	70 709,00 €	67 173,00 €
7	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	49 570,00 €	47 091,50 €
10	Município de Vila Nova de Gaia	92 250,00 €	75 000,00 €
6	Associação ALDEIA	45 370,00 €	43 101,50 €
		<b>Total a financiar</b>	<b>728 061,05 €</b>

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período de receção de candidaturas decorreu entre 23 de junho e 01 de agosto de 2022.

Até às 23:59 horas do dia 01 de agosto de 2022, foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental (em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)), catorze candidaturas ao Aviso n.º 12512/2022, de 23 de junho.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas que inclui a análise formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas pela Comissão de Avaliação.

Em conclusão, foram apresentadas 14 (catorze) candidaturas ao Aviso n.º 12512/2022, de 23 de junho, das quais 14 (catorze) foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação.

Como resultado da avaliação, constata-se que todas as candidaturas admitidas são elegíveis para a atribuição de financiamento, pelo facto de o valor da Pontuação Global da Candidatura ser igual ou superior a 3, conforme estipulado no ponto 13.8 do Aviso.

Após ordenação pelo valor decrescente do mérito da candidatura, verifica-se que as 14 (catorze) candidaturas são elegíveis para a atribuição de financiamento.

Nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi realizada audiência prévia de interessados durante a qual foram apresentadas três pronúncia.

Assim, após audiência de interessados e ainda que daí tenham decorrido alterações de posição na lista de candidatura aprovadas para financiamento e valor a financiar, são financiadas pelo Fundo Ambiental, 14 (catorze) candidaturas, ou seja, a totalidade, prevendo-se um financiamento pelo Fundo Ambiental no valor total de 728 061,05 € (quinhentos mil euros).

O presente Relatório de Avaliação Final, fica disponível no sítio do Fundo Ambiental na internet, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

A Diretora do Fundo Ambiental

Alexandra Carvalho

## ANEXO I

Aviso n.º 12512/2022, publicado no Diário da República n.º 120, 2ª série, de 23 de junho de 2022 - Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Atribuição de apoio para Requalificação dos Centros de Recuperação da Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Fundo Ambiental

#### Aviso n.º 12512/2022

Sumário: Abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, direcionados à requalificação dos Centros de Recuperação da Fauna.

#### Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Atribuição de apoio para Requalificação dos Centros de Recuperação da Fauna

##### 1 — Enquadramento

A Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna, abreviadamente designada por RNCRF, foi criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

Por causas naturais ou outras atribuídas à ação do homem, muitos animais selvagens são encontrados feridos ou debilitados. Para além destes, por aplicação da legislação relativa à proteção das espécies indígenas, designadamente as Diretivas Comunitárias Aves e Habitats e a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna), ou relativa às espécies selvagens ameaçadas listadas nos anexos da Convenção de Washington, sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), são recolhidos ou apreendidos animais selvagens que necessitam de acolhimento, tratamento e recuperação. Para dar resposta a estas situações, entidades públicas e privadas são responsáveis por um conjunto de polos de receção e centros de recuperação de animais selvagens. Estes locais respondem às exigências de caráter regulamentar, éticas e outras, quanto a assegurar adequadamente o tratamento, o bem-estar, a recuperação e, sempre que possível, a restituição ao meio natural.

A RNCRF é constituída por estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens de fauna indígena ou naturalizada, nomeadamente os abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, a sua recuperação ou a sua reprodução e a sua posterior devolução ao meio natural.

Esta rede integra dois tipos de infraestruturas: os polos de receção — locais aptos para a receção, a prestação de primeiros socorros e a manutenção de animais por um curto período de tempo, adiante designados por polos; e os centros de recuperação — locais aptos para receber e manter animais com o fim de os recuperar de danos físicos e comportamentais.

O presente Aviso visa o apoio a fundo perdido de parte do investimento a realizar pelas entidades gestoras de centros de recuperação para a fauna.

Com esta iniciativa pretende-se contribuir para a requalificação e para a melhoria efetiva das infraestruturas existentes na RNCRF, que são estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens da fauna indígena, nomeadamente dos abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, a sua recuperação ou a sua reprodução e a sua posterior devolução, sempre que possível, ao meio natural.

Pretende-se, desta forma, apoiar a requalificação de infraestruturas associadas aos polos de receção e aos centros de recuperação de fauna.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 24 de março de 2022, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados à Requalificação dos Centros de Recuperação da Fauna.



2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar os polos de receção e os centros de recuperação para a fauna selvagem, estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens da fauna indígena, nomeadamente dos abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, a sua recuperação ou a sua reprodução e a sua posterior devolução, sempre que possível, ao meio natural.

2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso apoiar:

2.2.1 — A realização de investimentos nos polos de receção e nos centros de recuperação da fauna, reconhecidos nos termos da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

2.2.2 — A requalificação dos polos de receção e dos centros de recuperação da fauna, com vista à existência de infraestruturas adequadas, que permitam o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

3 — Tipologias

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de operações:

3.1 — Tipologia 1 — Realização de obras de manutenção e de reabilitação das infraestruturas existentes;

3.1 — Tipologia 2 — Construção de novas infraestruturas de auxílio à recuperação dos espécimes detidos.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal continental.

5 — Beneficiários

São elegíveis como beneficiários as entidades gestoras dos centros de recuperação reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro, nomeadamente:

i) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;

ii) ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE\*), conforme Aviso n.º 2285/2022, de 19 de janeiro — Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas. Listagem do extrato dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2021, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo;

iii) Municípios;

iv) Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas;

v) Empresas independentemente da sua forma jurídica.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, até 30 de novembro de 2022, conforme indicado no ponto 7, e a execução material até 31 de dezembro de 2022.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório de execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2022.

7.3 — O Relatório de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.



8.2 — O apoio é concedido através do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8.3 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 500.000 (quinhentos mil euros).

8.4 — A taxa máxima de cofinanciamento é de 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 75.000 (setenta e cinco mil euros) por projeto.

9 — Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrar-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 deste Aviso;

9.1.2 — No caso das ONGA, estarem inscritas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOE) à data de 31 de dezembro de 2021;

9.1.3 — Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;

9.2.2 — Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.4 — Apresentar uma única candidatura por polo de receção ou por centro de recuperação;

9.2.5 — Apresentar uma candidatura que pode abranger diferentes tipologias;

9.2.6 — Não haver duplo financiamento para a mesma candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre 1 de janeiro de 2022 e o último dia de elegibilidade do projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram fatuados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta execução do contrato do projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;



10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde o dia útil seguinte à data da publicação do Aviso no *Diário da República*, até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do referido prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) onde figura o presente Aviso e a ligação para o formulário da candidatura, acompanhada da documentação aplicável.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao candidato.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;

b) Número de identificação fiscal;

c) Número de segurança social;

d) Código de Atividade Económica, se aplicável;

e) IBAN;

f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.3;

j) Declaração conjunta de constituição de consórcio (se aplicável);

k) Comprovativo do registo da ONGA no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE), se aplicável;

l) Comprovativo do reconhecimento como polo de receção ou como centro de recuperação integrante da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna, ao abrigo da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de conservação da natureza e biodiversidade, e condições de articulação entre parceiros (se aplicável);

b) Área geográfica a abranger, nomeadamente, região, concelho e freguesia onde se situa o polo de receção ou centro de recuperação;

c) Informação específica:

i) Espécimes selvagens da fauna indígena alvo;

ii) Tipologias abrangidas;

d) Memória descritiva:

i) Descrição sumária da operação;

ii) Objetivos principais;



iii) Equipa técnica (identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência ao nível da conservação da natureza e biodiversidade);

iv) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto ou ação a apoiar, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus em matéria de proteção e conservação da natureza, designadamente eixos temáticos e medidas, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;

v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto ou ação a apoiar, para os envolvidos e, se relevante, para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas a alcançar;

vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., relativamente à relevância das obras a realizar quando em instalações que são propriedade deste instituto, que deverá ser solicitado a esta entidade única e exclusivamente através do endereço eletrónico [dcnb@icnf.pt](mailto:dcnb@icnf.pt), até à data limite de 15 (quinze) dias úteis antes da data limite de submissão de candidaturas (definida no ponto 11.1), isto é, até ao dia 27 de junho de 2022, sendo que o parecer deverá ser emitido por esta entidade no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, findo o qual, e em caso de não pronúncia, se considera haver um parecer positivo.

f) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt (Ano e meses);

g) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

h) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

i) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

j) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados, nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das mesmas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação constante do anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente



seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados, nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento".

13.10 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidaturas com maior pontuação no critério C — Plano de implementação do projeto, D — Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, B — Custo e exequibilidade e, por último, A — Convergência do projeto com a missão do polo de receção ou do centro de recuperação para a fauna onde é proposto (conforme anexo III ao presente Aviso).

13.11 — A seleção das candidaturas para atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, constante do Relatório Preliminar, através da área reservada ao presente Aviso, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento", cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, mediante disponibilização, para o efeito, do Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.



15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso dos beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 50 % contra a apresentação pelo beneficiário de um Relatório de Progresso, com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações;

16.1.2 — O remanescente, ou 100 %, no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a apresentação do Relatório de Execução do Projeto, até 30 de novembro de 2022.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório de Execução do Projeto referido no ponto 7, até 30 de novembro de 2022, com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, acompanhado dos comprovativos de execução material e financeira associados às respetivas ações previstas na candidatura aprovada e nos termos do contrato celebrado.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de até 95 % dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência da candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência da candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento, após a aprovação do Relatório Final pode dar lugar à seleção da candidatura mais bem posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt).

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.





**7. Equipa Técnica**

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
[...]		
<b>TOTAL POR GÉNERO</b>		
<b>TOTAL</b>		

**8. Execução técnica do projeto**

**8.1. Ações executadas / resultados / produtos**

Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, vídeos, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários, entre outros)
[...]			

**8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística**

**8.3. Divulgação do projeto**

**8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas**

**8.5. Impacto do projeto**

Descreva os indicadores de desempenho e de monitorização/resultados e seu impacto.

**8.6. Medidas de projeção e multiplicação**

Identificar as mais valias com interesse para ampliar os benefícios associados ao projeto

**8.7. Parceiros do projeto**

Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

**9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto**

(benefícios gerados após final do projeto)

**10. Desvios na execução do projeto**

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

**11. Síntese da execução financeira do projeto**

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

**12. Execução financeira do projeto**

Rubrica	Descrição	Quantidade	Montante €
[...]			
<b>Total</b>			0

**13. Observações**

**14. Anexos**

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório



ANEXO II

**Modelo de declaração de compromisso de honra**

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] <sup>(1)</sup>, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso "Atribuição de apoio para Requalificação dos Centros de Recuperação da Fauna" do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/2022], no Diário da República, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2022:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes <sup>(3)</sup>, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional <sup>(4)</sup>, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.



2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recai sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recai, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

- (<sup>1</sup>) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (<sup>2</sup>) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (<sup>3</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (<sup>4</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (<sup>5</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (<sup>6</sup>) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (<sup>7</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (<sup>8</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (<sup>9</sup>) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (<sup>10</sup>) Declarar consoante a situação.
- (<sup>11</sup>) Declarar consoante a situação.
- (<sup>12</sup>) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (<sup>13</sup>) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (<sup>14</sup>) Declarar consoante a situação.
- (<sup>15</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (<sup>16</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (<sup>17</sup>) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III

**Referencial de análise de mérito das candidaturas**

Critério	Ponderação
A — Convergência do projeto com a missão do polo de receção ou do centro de recuperação para a fauna para onde é proposto .....	15 %
B — Custo e exequibilidade .....	40 %
C — Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico) .....	25 %
D — Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta .....	20 %
<b>Total</b> .....	<b>100 %</b>

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global} = [A \times 0,15 + B \times 0,40 + C \times 0,25 + D \times 0,20]$$

Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

- 1.º — Critério C
- 2.º — Critério D
- 3.º — Critério B
- 4.º — Critério A



	Pontuação Global:		0,00
N.º candidatura:			
Designação do beneficiário:			
Nome do projeto:			
<b>CrITÉrios de Ponderação</b>	<b>%</b>		
A — Convergência do projeto com a missão do polo de receção ou do centro de recuperação para a fauna para onde é proposto (objetivos nacionais e europeus em matéria de recuperação de animais selvagens, designadamente, respondendo a exigências de carácter regular, éticas e outras, quanto a assegurar adequadamente o tratamento, o bem-estar, a recuperação e, sempre que possível a restituição ao meio natural)	15,00		
O projeto converge para os seis objetivos da RNCRF — (1) sempre que possível, devolver os animais recuperados ao seu habitat natural de origem e, sempre que possível ou justificável, acompanhar a sua readaptação ao meio selvagem; (2) permitir o eficiente acolhimento e recuperação, física e comportamental, dos animais selvagens de fauna indígena ou naturalizada, recolhidos; (3) contribuir para ações de conservação da natureza (designadamente ex situ); (4) compilar e disponibilizar a informação relativa aos espécimes recuperados; (5) contribuir para o conhecimento científico e para a promoção da educação ambiental; (6) contribuir para a vigilância sanitária da fauna indígena ou naturalizada — previstos no Artigo 3.º da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro		5,00	
O projeto converge para quatro dos anteriores objetivos		3,00	
O projeto converge para dois dos anteriores objetivos		2,00	
Total parcial		0,00	
B — Custo e exequibilidade	40,00		
B.1 — Indicador: [Financiamento solicitado (€) /n.º objetivos para os quais o projeto converge (máximo 6, conforme critério A)] /1000	0,60		
Se ≤ 7		5,00	
Se >7 e ≤ 8		4,00	
Se >8 e ≤ 10		3,00	
Se >10 e ≤ 13		2,00	
Se >13 e ≤ 20		1,00	
Se >20		0,00	
Total parcial		0,00	
B.2 — Grau de exequibilidade	0,40		
Evidência total probabilidade de concretização		5,00	
Evidência média probabilidade de execução		3,00	
Evidência reduzida probabilidade de execução		2,00	
Total parcial		0,00	
C — Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	25,00		
C.1 — Plano temporal	0,30		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		5,00	



Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		3,00	
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		2,00	
Total parcial		0,00	
C.2 — Plano económico — razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos	0,70		
Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		5,00	
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		3,00	
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos		2,00	
Total parcial		0,00	
D — Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20,00		
D.1 — Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos		5,00	
Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos		3,00	
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos		2,00	
Total parcial		0,00	
D.2 — Qualidade técnica da proposta	0,15		
Excelente qualidade técnica		5,00	
Boa qualidade técnica		3,00	
Alguma qualidade técnica		2,00	
Total parcial		0,00	
D.3 — Adequação aos objetivos/resultados	0,15		
Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados		5,00	
Soluções adequadas aos objetivos/resultados		3,00	
Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados		2,00	
Total parcial		0,00	
D.4 — Replicabilidade	0,15		
Total viabilidade da sua aplicação noutros centros de recuperação para a fauna		5,00	
Bastante viabilidade de aplicação noutros centros de recuperação para a fauna		3,00	
Alguma viabilidade de aplicação noutros centros de recuperação para a fauna		2,00	
Total parcial		0,00	
D.5 — Interdisciplinaridade	0,15		
Abordagens totalmente interdisciplinares		5,00	



Bastantes abordagens interdisciplinares		3,00	
Algumas abordagens interdisciplinares		2,00	
Total parcial		0,00	
A — Convergência do projeto com a missão do polo de receção ou do centro de recuperação para a fauna para onde é proposto	15 %	0,00	
B — Custo e exequibilidade	40 %	0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	25 %	0,00	
D — Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20 %	0,00	
Pontuação Global		0,00	
Pontuação Global = [A x 0,15 + B x 0,40 + C x 0,25 + D x 0,20]			
Nota:			

315403935



## **ANEXO II - Cálculo da Pontuação Global**

## ANEXO II

**Cálculo da Pontuação Global (PG) das candidaturas, de acordo com o ponto 13.5 do Aviso n.º 12512/2022, publicado no Diário da República n.º 120, 2ª série, de 23 de junho de 2022.**

Nº Candidatura	Designação do beneficiário	A	B1	B2	B	C1	C2	C	D1	D2	D3	D4	D5	D	Pontuação Global
2	Câmara Municipal de Lisboa	3	4	5	4,40	5	5	5,00	5	5	5	5	3	4,70	4,40
3	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	5	2	5	3,20	5	5	5,00	3	3	5	5	5	3,90	4,06
4	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, IP) Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro	3	1	5	2,60	5	5	5,00	5	5	5	5	3	4,70	3,68
5	Associação ALDEIA	5	3	5	3,80	5	5	5,00	3	3	5	5	5	3,90	4,30
6	Associação ALDEIA	3	3	3	3,00	2	3	2,70	3	3	5	5	5	3,90	3,11
7	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	5	4	3	3,60	3	3	3,00	3	3	3	5	3	3,30	3,60
8	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	3	2	5	3,20	5	5	5,00	5	5	5	5	3	4,70	3,92
9	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5	2	5	3,20	3	5	4,40	5	3	5	5	5	4,70	4,07
10	Município de Vila Nova de Gaia	5	2	3	2,40	5	3	3,60	3	3	5	5	5	3,90	3,39
13	QUERCUS A.N.C.N.	5	2	5	3,20	5	5	5,00	5	5	5	5	5	5,00	4,28
14	ICNF, I. P.	3	5	5	5,00	5	5	5,00	5	5	5	5	3	4,70	4,64
15	ICNF, I. P.	3	5	5	5,00	5	5	5,00	5	5	5	5	3	4,70	4,64
16	QUERCUS A.N.C.N.	5	2	5	3,20	5	5	5,00	5	5	5	5	5	5,00	4,28
17	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	5	5	5	5,00	5	5	5,00	3	3	5	5	5	3,90	4,78

*Nota: as pontuações destacadas a laranja correspondem às alterações efetuada pela Comissão de Avaliação na sequência da audiência prévia de interessados.*

*Pontuação Global da Candidatura (PG) = [A x 0,15 + B x 0,40 + C x 0,25 + D x 0,20]*

Em caso de empate (pelo critério PG, arredondado à centésima) serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

Pontuação obtida no critério C - Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico);

Pontuação obtida no critério D - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta;

Pontuação obtida no critério B - Custo e exequibilidade;

Pontuação obtida no critério A - Convergência do projeto com a missão do pólo de receção ou do centro de recuperação para a fauna para onde é proposto (conforme o anexo III do Aviso) (de acordo com ponto 13.10 do Aviso)

## Anexo III – Pronúncias

- 000004 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro



### AUDIÊNCIA PRÉVIA

#### CANDIDATURA N.º 4 - PÓLO DE RECEÇÃO DE FAUNA SILVESTRE DA MATA NACIONAL DO CHOUPAL ICNF, IP/DRCNFC

Aviso n.º 12512/2022, publicado no Diário da República n.º 120, 2ª série, de 23 de junho de 2022

Nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, vem o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro pronunciar-se por escrito sobre o cálculo da Pontuação Global da candidatura 4 (candidatura do Pólo de Receção de Fauna Silvestre da Mata Nacional do Choupal).

Assim, após análise da pontuação atribuída a cada critério de ponderação, refere-se o seguinte:

No cálculo da pontuação do **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO A** (Convergência do projeto com a missão do polo de receção para a fauna para onde é proposto) foi atribuída à candidatura do Pólo de Receção de Fauna Silvestre da Mata Nacional do Choupal PRFSMNC a pontuação de 3,00, que corresponde à pontuação atribuída a uma candidatura cujo projeto converge para 4 dos 6 objetivos da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna (RNCRF).

No entanto, na Memória Descritiva da candidatura do PRFSMNC são referidos **5 dos objetivos da RNCRF** como objetivos do projeto, a seguir transcritos "(...) Paralelamente, com a sua atividade, o PRFSMNC contribui para a promoção do conhecimento científico e para a vigilância sanitária da fauna selvagem. Na área envolvente ao edifício, inserido na Mata Nacional do Choupal, são desenvolvidas ações de sensibilização e educação ambiental dirigidas a diversos públicos, nomeadamente à comunidade escolar. (...) Este projeto pretende, portanto, contribuir para a conservação da natureza, com a recuperação e devolução de animais selvagens ao seu *habitat* natural de origem (...). Espera-se que este projeto crie as condições adequadas para que, mediante a rápida assistência aos animais selvagens recebidos e a existência de condições de alojamento adequadas, se verifique um aumento da taxa de animais com recuperação total, um aumento no número de animais selvagens que podem ser devolvidos à natureza, contribuindo para a conservação da fauna autóctone (...)".

Considera-se, assim, que deveria ter sido atribuída uma pontuação de 4,00, no critério A, à candidatura do PRFSMNC.

Em relação ao **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO B** (Custo e Exequibilidade), refere-se que esta candidatura tem por objetivo proceder à reabilitação do edifício do Pólo de Receção de Fauna Silvestre da Mata Nacional do Choupal (PRFSMNC).

O edifício do PRFSMNC é um edifício antigo, que se encontra num estado muito avançado de degradação, sendo necessário proceder a obras de reabilitação profundas, da estrutura principal

do edifício, à instalação de uma nova rede de eletricidade e de água e saneamento, bem como a obras de reestruturação do interior do edifício, de acordo com o descrito na Memória Descritiva e no documento Estimativa de Custos. Em funcionamento desde 1990, o pólo nunca foi objeto de obras de beneficiação.

O PRFSMNC está atualmente a funcionar numa divisão exígua, de 4,5m de comprimento por 3,9m de largura. Nesta divisão procede-se ao atendimento das pessoas que transportaram os animais selvagens, quando trazidos por particulares ou pelas autoridades policiais, e a todos os procedimentos inerentes à receção dos animais – registo de entrada, identificação, exame do estado clínico. É também nesta divisão que se prestam os primeiros socorros e que se procede ao alojamento dos animais que não podem ser transportados no próprio dia para um Centro de Recuperação. O armazenamento e a preparação dos alimentos também é efetuada neste local, bem como o armazenamento dos medicamentos e equipamento médico e do material e produtos de higienização e desinfeção do local.

Pelo que, na infraestrutura atual não existem as condições adequadas de trabalho, higiossanitárias, e de bem-estar dos animais para um bom funcionamento do PRFSMNC. Foi por este motivo, dada a necessidade premente de melhorar as condições de funcionamento do PRFSMNC, que se submeteu esta candidatura. O montante apresentado é justificado pela necessidade de proceder a obras profundas.

Salienta-se que, desde o início do seu funcionamento, em 1990, que o PRFSMNC constitui uma estrutura essencial na recuperação da fauna autóctone da região de Coimbra.

A rápida assistência prestada aos animais selvagens recebidos no PRFSMNC tem permitido que cheguem em melhores condições ao centro de recuperação, tendo sido possível recuperar totalmente e devolver à natureza um maior número de animais, contribuindo para a conservação da fauna autóctone da região.

**O PRFSMNC contribui, assim, para a conservação da natureza e da biodiversidade da região de Coimbra, sendo o único Pólo de Receção de Fauna Selvagem existente nesta região pelo que, caso o futuro funcionamento deste pólo seja inviabilizado, a conservação da natureza e a recuperação e restituição ao habitat natural de espécies da fauna autóctone desta região ficará seriamente prejudicada.**

Conforme foi referido na Memória Descritiva desta candidatura, deram entrada no PRFSMNC, em média, cerca de 100 animais selvagens por ano, maioritariamente espécies da avifauna autóctone, "algumas consideradas prioritárias em termos de conservação, como a águia-de-Bonelli (*Aquila fasciata*) ou o caimão (*Porphyrio porphyrio*). As aves de rapina constituem um dos grupos com maior número de ingressos no PRFSMNC, podendo destacar-se os accipitrídeos como a águia-cobreira (*Circaetus gallicus*), águia-calçada (*Aquila pennatus*), águia-sapeira (*Circus aeruginosus*), milhafre (*Milvus migrans*), açor (*Accipiter gentilis*), gavião (*Accipiter nisus*) e o búteo (*Buteo buteo*), falconídeos como o falcão-peregrino (*Falco peregrinus*) e o peneireiro-vulgar (*Falco tinnunculus*), strigiformes como a coruja-das-torres (*Tyto alba*), mocho-galego (*Athene noctua*), coruja-do-mato (*Strix aluco*), e o bufo-real (*Bubo bubo*). Dada a proximidade ao Baixo Mondego e à zona costeira, são recebidas aves aquáticas, podendo referir-se os ardeídeos, como por exemplo, a garça-real (*Ardea cinerea*), anatídeos como, por exemplo, o pato-real (*Anas platyrhynchos*), bem como flamingos (*Phoenicopterus roseus*), gaivotas e limícolas. Dos passeriformes que dão entrada no PRFSMNC podem citar-se os espécimes apreendidos em cativo ilegal como turdídeos, fringilídeos, e corvídeos. Na época de nidificação dá entrada um elevado número de crias, das quais se podem destacar as crias de cegonha-branca (*Ciconia ciconia*) e de andorinhão (*Apus apus*). Entre os mamíferos que deram entrada no PRFSMNC pode destacar-se a raposa (*Vulpes vulpes*), a gineta (*Genetta genetta*), esquilo (*Sciurus vulgaris*), lebre (*Lepus granatensis*), entre outros."

Não obstante o papel relevante na conservação da natureza e da biodiversidade que o PRFSMNC desempenha, contribuindo para a recuperação de um grande número de espécies autóctones, esta candidatura ficou prejudicada, na Pontuação Global, em relação a uma candidatura que apenas beneficia uma espécie autóctone (candidatura 17).

De referir, ainda, que em 3 das candidaturas aprovadas para financiamento (candidaturas 2, 13 e 16), o cálculo da pontuação do critério B é pouco claro, tendo a candidatura do PRFSMNC sido prejudicada neste critério em relação a essas candidaturas:

#### **Candidatura 2 - Câmara Municipal de Lisboa/ Centro de Recuperação De Animais Silvestres de Lisboa (LxCRAS)**

Obteve uma pontuação de 3 no critério A (i.e., o projeto converge para 4 dos objetivos da RNCRF).

No critério B1 obteve uma pontuação de 4,00.

No entanto, o montante por objetivo ultrapassa os 10 000 € (41 820,00 € montante total /4 objetivos = 10 455 € por objetivo), ao que corresponderia uma pontuação de 2,00 no critério B1.

Considera-se que a pontuação no critério B (B1 +B2) deveria ter sido de 3,20:

$$B1 = 2,00 \times 0,6 = 1,20$$

$$B2 = 5,00 \times 0,4 = 2,00$$

$$B1 + B2 = 1,20 + 2,00 = 3,20$$

Contudo a pontuação atribuída no critério B foi de **4,40**, beneficiando a candidatura 2 (do LxCRAS) em **1,2 pontos**.

Considera-se que a **pontuação global (PG)** da candidatura 2 seria de **3,92**:

$$PG = 3,00 \times 0,15 + 3,20 \times 0,40 + 5,00 \times 0,25 + 4,70 \times 0,20 = 3,92 \text{ e não de } 4,40.$$

#### **Candidatura 13 - QUERCUS A.N.C.N. Centro de Estudos e Recuperação de Animais Selvagens (CERAS)**

Obteve uma pontuação de 5 no critério A (i.e., o projeto converge para 6 dos objetivos da RNCRF).

No critério B1 obteve uma pontuação de 2,00.

No entanto, o montante por objetivo ultrapassa os 13 000 € (78 750,00 € montante total /6 objetivos = 13 125 € por objetivo), ao que corresponderia uma pontuação de 1,00 no critério B1.

Considera-se que a pontuação no critério B (B1 + B2) deveria ter sido de 2,60:

$$B1 = 1,00 \times 0,6 = 0,60$$

$$B2 = 5,00 \times 0,4 = 2,00$$

$$B1 + B2 = 0,60 + 2,00 = 2,60$$

Contudo a **pontuação atribuída no critério B foi de 3,20**, beneficiando a candidatura 13 em **mais 0,60 pontos**.

Considera-se que a **pontuação global (PG)** da candidatura 13 seria de **4,04**:

$$PG = 5,00 \times 0,15 + 2,60 \times 0,40 + 5,00 \times 0,25 + 5,00 \times 0,20 = 4,04 \text{ e não de } 4,28.$$

**Candidatura 16 - QUERCUS A.N.C.N. Centro de Recuperação de Animais Selvagens de Montejunto (CRASM)**

Obteve uma pontuação de 5 no critério A (i.e., o projeto converge para 6 dos objetivos da RNCRF).

No critério B1 obteve uma pontuação de 2,00.

No entanto, o montante por objetivo ultrapassa os 13 000 € (78 689,25 € montante total /6 objetivos = 13 114,87 € por objetivo), ao que corresponderia uma pontuação de 1,00 no critério B1.

Assim sendo, a pontuação no critério B (B1 + B2) deveria ter sido de 2,60:

$$B1 = 1,00 \times 0,6 = 0,60$$

$$B2 = 5,00 \times 0,4 = 2,00$$

$$B1 + B2 = 0,60 + 2,00 = \mathbf{2,60}$$

Mas a **pontuação atribuída no critério B foi de 3,20**, tendo a candidatura 16 sido **beneficiada em mais 0,60 pontos** indevidamente.

Assim, a **pontuação global (PG)** da candidatura 16 deveria ter sido de **4,04**:

$$PG = 5,00 \times 0,15 + 2,60 \times 0,40 + 5,00 \times 0,25 + 5,00 \times 0,20 = \mathbf{4,04} \text{ e não de } \mathbf{4,28}.$$

Em resumo, no que concerne à pontuação atribuída no critério B1, as candidaturas 13 e 16, apesar de apresentarem montantes totais elevados (de 78 750,00 € e 78 689,25 €, respetivamente), e montantes por objetivo que ultrapassam os 13 000 €, obtiveram uma pontuação de 2,00. Pelo contrário, a candidatura do PRFSMNC, por ter um montante elevado (70 709 €), e um montante por objetivo que ultrapassa os 13 000 €, obteve uma pontuação de 1,00 no critério B1, tendo ficado, assim, prejudicada em relação às candidaturas 13 e 16.

A candidatura 2, apesar de apresentar um montante por objetivo superior a 10 000 €, obteve uma pontuação de 4,00 no critério B1, em vez da devida pontuação de 2,00, tendo a candidatura do PRFSMNC também ficado prejudicada em relação à candidatura 2.

É de realçar que o critério B é o que tem mais peso na fórmula da Pontuação Global, pelo que a candidatura do PRFSMNC, prejudicada no critério B em relação a estas 3 candidaturas, ficou prejudicada na Pontuação Global, não se compreendendo a dualidade de ponderação na atribuição da pontuação neste critério.

**Considera-se, portanto, que deveria ter sido atribuída à candidatura do PRFSMNC, uma pontuação de 2,00 no critério B1, em igualdade de tratamento na ponderação deste critério em relação às candidaturas 13 e 16, e uma pontuação de 3,2 no critério B (B1+B2) em vez da pontuação de 2,60.**

Relativamente ao **critério de ponderação D, nomeadamente ao critério D5**, considera-se que deveria ter sido atribuída a pontuação máxima de 5,00 pontos, uma vez que o projeto pretende dar continuidade ao trabalho de uma equipa com aptidões diversas, como referido na Memória Descritiva, que aborda o trabalho e a missão do PRFSMNC de um modo totalmente interdisciplinar. Conforme mencionado na Memória Descritiva "Os Vigilantes da Natureza



realizam diversas ações de monitorização de fauna autóctone, nomeadamente ações de monitorização da nidificação de espécies prioritárias, monitorização da distribuição de populações de mamíferos e de avifauna autóctone, entre outras, bem como ações de fiscalização para apreensão de espécies autóctones mantidas em cativeiro ilegal ou espécies abrangidas pela legislação da CITES e ações de educação e sensibilização ambiental. Os Vigilantes da Natureza integram a equipa do PRFSMNC há diversos anos, tendo uma longa experiência no maneo de animais selvagens - prestação de primeiros socorros aos animais, alimentação, alojamento e transporte dos animais.

A Médica Veterinária em funções na DAC-C (Dora Oliveira) participa em ações de monitorização de avifauna autóctone e de espécies protegidas prioritárias, em ações de educação ambiental e tem experiência de clínica de animais de companhia e de recuperação de animais selvagens. A Médica Veterinária em funções na DVPF (Maria Nair Santos) exerceu funções de Veterinária Municipal, tem experiência de clínica de animais de companhia e participa em ações de fiscalização da DVPF."

**Assim, a DRCNFC vem requerer que seja corrigida a pontuação dos critérios de ponderação desta candidatura, atribuindo-lhe 4,00 pontos no critério A; 3,2 pontos no critério B, e 5,00 pontos no critério D, e uma Pontuação Global de 4,13 pontos.**

Salienta-se também que é a primeira vez que o PRFSMNC apresenta uma candidatura a este apoio, o que não se verifica noutros centros de recuperação, que já apresentaram candidaturas que obtiveram aprovação em anos anteriores.

Assinado por: **ANABELA RAMOS SIMÕES**  
Num. de Identificação: 07631556  
Data: 2022.08.24 17:15:07+01'00'

- **000007 - Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo**

*“Em anexo, segue documento com adenda à memória descritiva (ponto iv.) onde os objectivos foram reformulados de acordo com as acções/actividades propostas em orçamento, no sentido de demonstrar que o seu grau de exequibilidade é máximo (B2).*

*Para corresponder aos critérios de ponderação C1 e C2, no mesmo documento anexo, são apresentados o cronograma de obras mais detalhado e a justificação do montante a financiar que fundamenta a razoabilidade e coerência do orçamento face às actividades e objectivos propostos.*

*Para melhorar o indicador de financiamento solicitado, face aos objectivos propostos (B1), o orçamento inicial apresentado foi revisto, estando também exposto no documento em anexo.*

*Esta revisão consistiu na eliminação das seguintes actividades pelas seguintes razões:*

*- substituição das placas de lusalite - apesar de considerarmos importante esta alteração (dada a perigosidade do material para a saúde), esta alteração pode ser efetuada no próximo ano, pois não afeta diretamente os resultados do trabalho de recuperação dos animais no CARAS.*

*- Poda de árvores – este trabalho de limpeza de folhas secas que ficam caídas sobre as redes que cobrem as instalações exteriores do CARAS, e a poda das árvores devido ao peso dos ramos sobre as redes, é essencial para garantir a manutenção das instalações exteriores, bem como permitir a entrada de sol, essencial para os indivíduos em recuperação, em especial no caso de crias/juvenis.”*

- **000010 – Município de Vila Nova de Gaia**



Relativamente ao Aviso n.º 12512/2022, publicado no Diário da República n.º120, 2ª série, de 23 de junho de 2022 - Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Atribuição de apoio para Requalificação dos Centros de Recuperação da Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro, vimos por este meio pronunciar-nos sobre o seguinte:

- 1) Ponto B. Custo e Exequibilidade – B1. (Financiamento solicitado/nº de objetivos para os quais o projeto converge, max 6 conforme critério A)/1000

Tendo em conta que de acordo com o Artigo 3º da Portaria 1112/2009 de 28 de setembro, constituem objetivos da RNCRF:

- a) Sempre que possível, devolver os animais recuperados ao seu habitat natural de origem e, sempre que possível ou justificável, acompanhar a sua readaptação ao meio selvagem;
- b) Permitir o eficiente acolhimento e recuperação, física e comportamental, dos animais selvagens de fauna indígena ou naturalizada, recolhidos;
- c) Contribuir para ações de conservação da natureza (designadamente *ex situ*);
- d) Compilar e disponibilizar a informação relativa aos espécimes recuperados;
- e) Contribuir para o conhecimento científico e para a promoção da educação ambiental;
- f) Contribuir para a vigilância sanitária da fauna indígena ou naturalizada;

Consideramos que este projeto tem cumprido e mantém o cumprimento destes 6 objetivos na íntegra, quando se compromete a:

- continuar a receber, tratar, devolver à natureza e quando tal não for possível e tendo em conta o estatuto prioritário da espécie, garantir as melhores condições de bem-estar possíveis aos animais, e valorizar o potencial destes espécimes irrecuperáveis em projetos devidamente reconhecidos de reprodução *ex-situ*;
- dar continuidade e desenvolver novos projetos educativos e científicos – com especial enfoque na vigilância sanitária: objetivo fulcral da candidatura recente ao Aviso 12328/2022;
- perpetuar a compilação de informação e registos biométricos/biológicos/clínicos dos animais que dão entrada no CRF-PBG.

A presente candidatura visou a requalificação do Centro de Recuperação de Fauna do Parque Biológico de Gaia (CRF-PBG) nomeadamente através da reabilitação do seu túnel de voo. Trata-se do único túnel de voo existente neste Centro, encontrando-se atualmente desativado pela necessidade de obras. O túnel de voo é uma estrutura essencial em qualquer Centro de Recuperação de Fauna (CRF), possibilitando fazer-se uma correta avaliação da capacidade de voo e caça das aves em recuperação (sobretudo de aves de rapina) e aferir sobre a sua capacidade de sobrevivência na natureza. Ao reabilitar esta estrutura já existente no PBG, estaremos a diminuir, de forma direta, a necessidade de transferência de animais para outros centros de recuperação de fauna,

capacitando o CRF-PBG para fazer o acompanhamento da totalidade dos seus processos de recuperação. A obra em questão consistiria na substituição de toda a rede da estrutura do túnel de voo e na colocação de painéis amovíveis na área circundante (com o objetivo de proteger os animais em recuperação de eventuais predadores, bem como de outros fatores externos de stress ao funcionar como barreira visual e sonora).

Este projeto visou também a construção de uma instalação adequada e dedicada à receção, manutenção e recuperação de espécimes de espécies de aves de rapina de grande porte. O alojamento de média/longa duração de indivíduos irrecuperáveis de aves de grande porte tais como os dois exemplares de águia-real (*Aquila chrysaetos*) que a pedido do ICNF o CRF-PBG se disponibilizou a receber, obriga a requisitos específicos que assegurem o bem-estar e segurança das aves, bem como dos seus cuidadores, simplificando o maneiio e reduzindo a perturbação dos animais.

Numa outra perspetiva e dado o interesse conservacionista da generalidade destas espécies, considerou-se muito relevante integrar no projeto da instalação as condições estruturais favoráveis para a reprodução das espécies alojadas em consonância com a autoridade competente. A valorização do papel dos espécimes irrecuperáveis reside também na possibilidade de permitir a sua representatividade genética nas populações selvagens (ou não), através do seu contributo reprodutivo.

Refere-se também que todos os anos, o CRF-PBG, recebe aproximadamente 350 aves de rapina de cerca de 17 diferentes espécies, muitas vezes associadas a estatutos de conservação importantes e/ou dependentes de habitats em declínio e.g.: *Accipiter gentilis*, *Asio flammeus*, *Circaetus gallicus*, *Falco peregrinus*, *Falco subbuteo* ou *Gyps fulvus*, tendo recebido, muito recentemente um exemplar de águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*), o que reforça a necessidade e importância de reabilitação destes espaços.

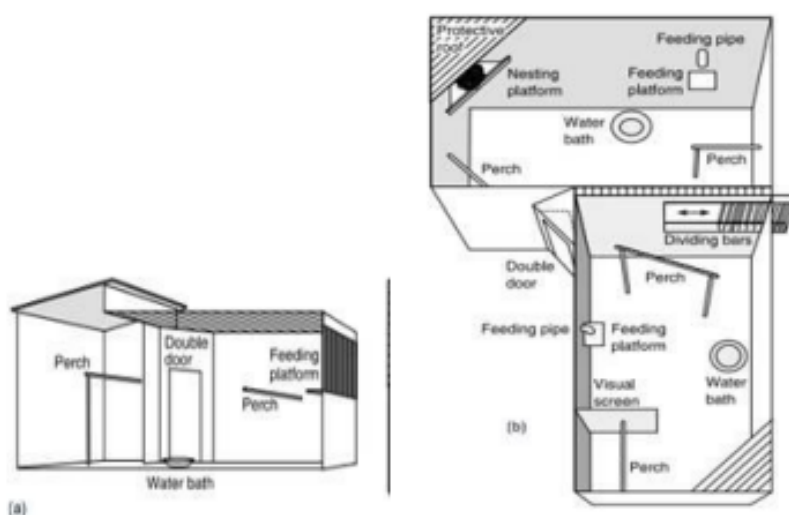
- 2) Ponto B. Custo e Exequibilidade – B2. Grau de Exequibilidade
- 3) Ponto C. Plano de implementação do Projeto (plano temporal e económico) – C2. Plano económico – razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos

Em ambos os pontos, importa salientar que o período de tempo, mesmo com prorrogação do prazo, para obtenção de orçamentos estruturados em tempo útil, foi escasso. A isto, acresce o facto de existir uma inerente dificuldade em arranjar fornecedores desta área de mercado que tenham os requisitos necessários para trabalhar com Municípios e tenham capacidade de execução material face à enorme flutuação dos preços dos materiais que se vive atualmente. Assim, o orçamento que seguiu foi o único possível e que correspondia às especificações explicadas acima a par de garantir capacidade técnica de execução da obra pretendida.

No entanto, e por ter havido uma seleção cuidada do fornecedor que cumpria não só os requisitos técnicos específicos como os demais associados à aquisição de serviços por um Município, consideramos ter a plena capacidade de conseguir concretizar tudo aquilo a que nos propomos.

Ver-se-á assim reforçada a experiência desta equipa no trabalho de recuperação e reprodução de aves (especialmente de rapinas), estando assim preparada para dar continuidade ao trabalho realizado até aqui, melhorando e aperfeiçoando as técnicas usadas em recuperação de animais em condições plenas de bem-estar, caso haja possibilidade de acesso a financiamento pelo Fundo Ambiental.

Nota final: Abaixo seguem duas imagens aproximadas do tipo de instalações para rapinas de grande porte que se pretende construir, com as devidas adaptações:



Figuras 1 e 2. *In Handbook of Avian Medicine*, 2nd Edition, by Thomas N. Tully, DVM, MS, DABVP (Avian), DECZM (Avian), Gerry M. Dorrestein, Prof Dr, Dr hc, DVM, and Alan Jones, BVet, Med, MRCVS; Saunders Ltd.; pp 138